

# Logística reversa



# Legislação

Resolução SMA 38/2011

Artigo 1º Fica estabelecida a seguinte relação de produtos comercializados no Estado de São Paulo, cujos **fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes** deverão implantar programa de responsabilidade pós consumo para fins de recolhimento, tratamento e destinação final de resíduos.

II – Produtos cujas **embalagens plásticas, metálicas ou de vidro**, após o consumo, são consideradas resíduos de significativo impacto ambiental:

- a) **Alimentos;**
- b) **Bebidas;**

Artigo 2º ...deverão apresentar proposta de implantação de programa de responsabilidade pós consumo, que indique um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento em seu ciclo ou em outro ciclo produtivo, ou outra destinação ambientalmente adequada.

§ 1º - As propostas ... deverão conter no mínimo:

- I – Identificação dos signatários;
- II – Descrição do programa (abrangência, fluxograma, responsabilidades, comunicação);
- III – Metas;
- IV – Cronograma.

**Entrega dos protocolos até 03/10/2011**

## Definições relevantes:

Logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social, caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a **viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial**, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

Responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos: conjunto de **atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos** pela minimização do volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como pela redução dos impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos.

Overview

- Reuniões para discussões sobre edital PNRS dias 20/05 e 10/06;
- Reunião Plano Nacional de Resíduos 27/09;
- Definição de postura frente a municipalidade (coleta seletiva);
- Definição de metas;
- Definição de Interlocutores junto ao MMA;
- Modelo CEMPRE ao MMA;
- CEMPRE funcionará como centralizador da informação e administrador da comunicação (não assina acordo setorial e não tem poder de interferência na cadeia produtiva);
- Discussões das audiências públicas Sul e CO;
- Elaboração de documento para MMA última reunião 14/06.

Overview

- Última reunião 07/10;
- Apresentação de opção de texto para edital;
- Texto base Lâmpadas (exclui-se cooperativas – resíduo perigoso).

A proposta de Acordo Setorial a ser apresentada deverá obedecer aos seguintes pressupostos:

- 1.1. Obrigação de destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos em território nacional, por meio de descontaminação, reciclagem, recuperação ou demais meios de destinação, permitindo a exportação somente nos casos de comprovação da inviabilidade técnica e econômica;
- 1.2. Dever dos fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e do poder público em implantar, de forma individualizada e encadeada, a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida de produtos,
- 1.3. Dever dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes em estruturar e implementar um sistema de logística reversa mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos,
- 1.4. O Grupo Técnico de Assessoramento (GTA) promoverá iniciativas visando a estimular a participação do setor empresarial nas negociações do acordo, bem como realizar reuniões com os interessados, com vistas a que a proposta de Acordo Setorial obtenha êxito.

**3.1** Poderão apresentar proposta de Acordo Setorial os fabricantes, importadores, comerciantes ou distribuidores.

**3.2** Os interessados apresentarão proposta de Acordo Setorial para apreciação do Ministério do Meio Ambiente.

**3.3.** A proposta de acordo setorial poderá ser elaborada com a participação, das indústrias e entidades dedicadas ao tratamento e à reciclagem, das entidades de representação dos consumidores e do poder público federal, estadual e municipal.

Os interessados terão o prazo de 60 dias, contados da publicação do edital, para apresentar proposta de Acordo Setorial, para a implementação da logística reversa visando a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida

Aceita a proposta, o Comitê Orientador convidará os representantes dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes a assinar o Acordo Setorial

A proposta deverá conter os seguintes requisitos mínimos:

- 5.1.1. Descrição das etapas do ciclo de vida em que o sistema de logística reversa se insere;
- 5.1.2. Descrição pormenorizada da forma de operacionalização do plano de logística reversa e as etapas do ciclo de vida em que o sistema se insere;
- 5.1.3. Avaliação quanto à possibilidade de contratação de entidades, cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais recicláveis ou reutilizáveis, para execução de alguma das ações propostas;
- 5.1.4. Indicação, caso existente, dos órgãos públicos encarregados de alguma etapa da logística, com a menção à forma de pagamento específico devido pela execução pública da etapa;
- 5.1.5. Indicação das formas de participação do consumidor;
- 5.1.6. Apresentação dos mecanismos para a divulgação de informações relativas aos métodos existentes para evitar, descontaminar, reciclar e eliminar os resíduos das embalagens;
- 5.1.7. Metas de implantação progressiva do sistema de logística reversa com abrangência nacional;
- 5.1.8. Cronograma para sua implantação, com previsão fundamentada da evolução das etapas até o cumprimento da meta final estabelecida;
- 5.1.9. Informações sobre a possibilidade ou a viabilidade de aproveitamento dos resíduos;
- 5.1.10. Identificação dos resíduos perigosos presentes e procedimentos previstos para minimizar ou eliminar seus riscos e impactos à saúde humana e ao meio ambiente;
- 5.1.11. Avaliação dos impactos sociais e econômicos da implantação da logística reversa;
- 5.1.12. Descrição do conjunto de atribuições e responsabilidades, individualizadas e encadeadas, dos participantes do sistema de logística reversa proposto, proporcional ao volume de suas participações no mercado interno;

# Plano Nacional de Resíduos Sólidos

## O Plano

- Elaboração do Plano previsto no Art 47 do Decreto 7404/2010;
- Formulação do Plano em até 180 dias;
- Submissão da proposta à consulta pública pelo prazo mínimo de 60 dias;
- Realização de, no mínimo uma audiência pública em cada região do País e uma audiência nacional;
- Apresentação da proposta do Plano ao CONAMA, CONCIDADES, CNRH, CNS e CNPA;
- Encaminhamento à Presidência da República para Decreto.

Overview

O interessado deve optar em participar das discussões entre os seguintes temas:

- **Resíduos Sólidos Urbanos e Inclusão de Catadores de Materiais Recicláveis;**
- **Resíduos de Serviços de Saúde, Portos, Aeroportos e Terminais Rodoviários;**
- **Resíduos Industriais;**
- **Resíduos de Mineração;**
- **Resíduos Agrossilvopastoris; e**
- **Resíduos da Construção e Demolição.**

Overview

## Audiências Públicas

13 e 14/9 – Campo Grande/MS - **Realizada**

4 e 5/10 – Curitiba/PR – **Realizada**

10 e 11/10 – São Paulo/SP – **Realizada**

13 e 14/10 – Recife/PE – **Realizada**

18 e 19/10 – Belém/PA – **Em andamento**

30/11 e 1º/12 – Brasília/DF (Audiência Nacional)

- Necessidade de inscrição pelo site do MMA
- São aceitas inscrições em três categoriais: Governo, empresariado e movimentos sociais
- Consulta pública até 7 de novembro

## Overview

### Pontos Relevantes

Capítulo 1 - Diagnóstico: Questionamentos sobre a validade do uso de inventários como forma de obter informações sobre a geração de resíduos industriais;

Capítulo 2 - Cenários: Os cenários traçados no Plano já não retratam a realidade atual;

Capítulo 3 - Metas: As metas apresentadas não são passíveis de serem cumpridas porque parte do pressuposto que a partir de 2016 nenhum resíduo gerado pela indústria poderá ser aterrado;

c.1) O documento sobre metas elaborado pela CNI, em conjunto com outras entidades empresariais, deverá servir de base para a participação dos representantes do setor industrial nas audiências regionais.

c.2) A CNI elaborará documento com proposta de alteração das metas prevista no Plano Nacional e apresentará ao governo, o mais breve possível. Esse documento será enviado aos participantes para avaliação prévia.

Capítulo 4 - Diretrizes e Estratégias: não há relação com os demais capítulos.

- Número reduzido de vagas para inscrição nas audiências regionais, bem como, formulário “fechado” para envio de contribuições;

- Participação de representantes do Ministério Público e de ONGs nas audiências regionais.



**ABEAÇO**

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMBALAGEM DE AÇO

